

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

PROJETO DE LEI N.º 202 / 2021

INSTITUI o PLANO DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL - PREMEX, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o PLANO DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL - PREMEX, com o objetivo de garantir a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos e estimulando o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais.

Art.2º- O PLANO DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL – PREMEX, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e tem as seguintes finalidades:

- I - instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;
- II - resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais;
- III - integrar a merenda escolar à proposta pedagógica das escolas, por meio de discussões sobre alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do Setor Primário;
- IV - propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações do Município;
- V - reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos; e
- VI - fomentar a geração de emprego e renda no município.



GABINETE DO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR

LISSANDRO BREVAL

Art.3º- A merenda escolar distribuída na rede pública municipal de ensino será composta, preferencialmente, por produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativistas e agroindustrial regionais, pesqueiros de cultivo e extrativistas, produzidos no Município de Manaus, respeitando-se a sazonalidade.

Parágrafo único – Somente após, esgotadas todas as possibilidades de fornecimento de produtos alimentícios para a rede pública municipal, por parte dos produtores regionais, organizações, associações e cooperativas de alimento, lotados na cidade de Manaus, o poder executivo municipal, poderá estender o processo de compra.

Art.4º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, criar uma Comissão Especial, composta por membros da própria Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, para ser responsável pelos processos e trâmites de credenciamento, validação e fiscalização dos fornecedores e entrega dos respectivos produtos.

Parágrafo único: A identificação, especificações e quantidades dos produtos referidos no artigo anterior serão definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão Especial.

Art.5º- Os gêneros alimentícios regionais destinados à merenda escolar serão fornecidos por produtores rurais, agroindústrias, cooperativas e associações devidamente credenciadas nos órgãos fiscalizadores, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único: Para os fins desta lei são considerados produtores rurais os produtores agropecuários, florestais e extrativistas.

Art.6º- Para os fins do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras regras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Regulamento de Credenciamento, em conformidade com a Comissão Especial, os fornecedores deverão observar os seguintes procedimentos:

- I** - apresentação dos documentos de identificação, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, especificados no regulamento do credenciamento;
- II** – comprovação de que é produtor rural ou Organização de Produtores Rurais, por meio de documento expedido pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM e Carteira de Produtor Rural expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, essencialmente na área de Manaus; e
- III** – apresentação de certidão da Organização de Cooperativas do Brasil ou da União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, em validade.

GABINETE DO VEREADOR LISSANDRO BREVAL

Art.7º- Serão considerados credenciados, os interessados que atenderem aos requisitos e procedimentos previstos no artigo anterior e no Regulamento próprio de credenciamento, após análise da Comissão Especial.

Parágrafo único: Os produtores credenciados serão classificados de acordo com sua capacidade produtiva.

Art.8º- A fiscalização da entrega dos produtos no prazo e na forma especificadas será realizada pela Comissão Especial e por uma Comissão dos produtores rurais.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.10- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LISSANDRO BREVAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prestigiar os produtos e produtores regionais, é a melhor forma para fomentar a economia local, gerando renda e emprego na nossa cidade. É disto que se trata esta Lei, propiciar um caminho para que os pequenos e médios produtores locais, possam participar mais ativamente no processo de fornecimento de alimentos para a merenda escolar municipal.

Neste momento de retração econômica, a preocupação de buscar soluções é essencial para a retomada e crescimento do mercado, ora partindo da sociedade civil, mas primordialmente vinda daqueles que representam os anseios da comunidade manauara. O poder legislativo através de leis, almeja sempre o melhor para a sociedade, assim como o poder executivo, citando como exemplo deste incessante esforço, o recente Decreto N.º 5.049 de 29 de março de 2021;

“CRIA o Fórum Municipal Permanente de Articulação da Zona Franca de Manaus - FOPAZFM, e dá outras providências.”

Com o propósito de integrar, promover e estimular os negócios entre os seguimentos da indústria, comércio e agronegócios, o decreto em seu Art. 3º, parágrafo III, consolida este escopo;

“promover a integração do comércio varejista, supermercados e pequenos estabelecimentos, com os agricultores e as agroindústrias locais, visando aumentar as compras regionais;”

O desenvolvimento econômico local pode ser considerado como um processo que ocorre em um determinado território, que possui características competitivas e socioculturais distintas e que pode proporcionar melhora na qualidade de vida as pessoas que ali moram. Ele pode ser analisado a partir de inúmeras perspectivas como o desenvolvimento humano, o bem viver, o sustentável, contudo, aqui se pretendeu apresentar a proposta do desenvolvimento econômico local, analisado tanto pelo viés econômico como sociocultural. A discussão acerca disto, cada vez mais vem ganhando espaço na perspectiva de desenvolvimento local, de modo a proporcionar a inclusão de pessoas de classes sociais mais vulneráveis, além de possibilitar condições econômicas positivas e bem-estar social aos moradores locais.



GABINETE DO



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VEREADOR

LISSANDRO BREVAL

Trazer desenvolvimento para a comunidade faz com que a demanda de trabalho seja maior, dessa forma é necessário contratar mais. Criando empregos dentro da comunidade você faz com que essa engrenagem da economia local, gire mais e melhor, fortalecendo os alicerces e como consequência, o crescimento positivo e gradativo de todos os setores do mercado local.

Pelo exposto, convoco os nobres pares para aprovação deste projeto de lei, que visa tão somente, contribuir com a sociedade manauara.



Lissandro Breval

LISSANDRO BREVAL
Vereador